

OS ATORES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: REVISÃO DA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EQUITATIVA, INCLUSIVA E COM APRENDIZADO AO LONGO DA VIDA

Karolinne Santos de Aguiar Paz (CER/APAE) – karolinne.ss@hotmail.com
GT 10 - ENSINO, CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Resumo:

O presente artigo buscou apresentar quem são os profissionais que atuam diretamente na educação especial a cerca da nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida- PNEE 2020. Por meio de pesquisas bibliográficas e análises legislativas que convergiram e se fizeram base para a construção da nova política nacional de 2020, descreveu-se os principais atores que buscam a partir de suas formações e capacitações prestar suporte necessário aos alunados da educação especial. A equipe multidisciplinar é uma garantia a fim de promover melhor desenvolvimento global de estudantes trazendo essas multidisciplinidades para os espaços escolares, ficando a responsabilidade dos sistemas de ensino melhor estruturar esses atendimentos. Uma reflexão quanto as legislações é a generalização frente ao atendimento, onde o assistencialismo é citado como forma de atendimento aos estudantes, o que pode generalizar a educação e descaracterizar a inclusão. A nova PNEE 2020 com apoio de outras legislações retrata quem são e como são as funções dessa equipe e por ser muito recente não foi possível apresentar mais detalhes a cerca de sua implementação no que tange aos atores multidisciplinares, devido a quase inexistência de publicações que ecoam sobre o tema.

Palavras-chave: Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial Equitativa-PNEE. PNEE 2020.

1 Introdução

Recentemente fora instituída a nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida- PNEE 2020, pelo decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, fomentando e articulando diversas normativas acerca da educação especial, sobre tudo na perspectiva inclusiva com foco no aprendizado ao longo da vida (BRASIL, 2020).

A presente legislação se diverge em alguns pontos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, sendo elaborada por um Grupo de Trabalho denominada pela Portaria nº. 555/2007 (BRASIL, 2007a), que foi posteriormente prorrogada pela Portaria nº. 948/2007 (BRASIL, 2007b), sendo confiado ao Ministro da Educação na data de 07 de janeiro de 2008, no que tange dentre outras questões que regem uma educação equitativa e um aprendizado ao longo da vida, representada pelo III parágrafo do artigo 2º do decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 discorrendo que política educacional equitativa é:

conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem

os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do educando na sociedade. (BRASIL, 2020).

Na forma da lei o fator equitativo vem para promover uma igualdade de oportunidades, aplicando-se práticas adequadas para que os resultados possam ser atingidos com o intuito valorativo às particularidades individuais, pensando em uma efetiva participação social.

O outro ponto a ser discutido vem quanto ao aprendizado ao longo da vida onde o parágrafo V do artigo 2º afirma que a:

Política de educação com aprendizado ao longo da vida - conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do educando, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto. (BRASIL, 2020).

No recorte apresentado a política reforça que a aprendizagem não se dá somente dentro dos espaços escolas, mas além desses, para tanto faz-se necessário garantias de oportunidades de aprendizagem ininterruptos para que seja favorável suas relações quanto aos diversos contextos sociais.

A nova PNEE 2020, reafirma que se faz necessário as assertivas inclusivas para garantir a educação, como direito subjetivo, não somente quanto a matrícula, mas também quanto a qualidade de escolarização. As propostas deverão ser construídas visando a partir de recursos e práticas específicas flexibilizando o currículo, dando prioridade a um Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar –PDIE sendo que:

Os planos de desenvolvimento individual e escolar – instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 2020).

O PDIE traz expectativas frente as possibilidades individuais para um desenvolvimento global, explorando a possibilidade de entrelaçar uma avaliação com diversos olhares e diversas

realidades, trazendo além da família, outros profissionais que podem fazer parte da construção desse sujeito, sendo no viés pedagógico ou não.

Nesse ponto entra a discussão a respeito da multidisciplinariedade que envolve a educação especial e a vida desses educandos com deficiência, bem como quem são os atores que participam dessa construção, segundo a PNEE 2020.

2 Equipes Multiprofissionais e Interdisciplinares

Com a apresentação do público-alvo da educação especial, se faz necessário oferta de demandas significativas as possibilidades de aprendizagem, que demandam apoio construtivo multiprofissional. Esses discentes apresentam diversas particularidades, devendo ser importante considerar os fatores que vão além da aprendizagem pedagógica, mas também os fatores específicos e global, quanto questões físicas e motoras, intelectuais, visuais, bem como de comunicação e percepção que podem afetar os sujeitos de modo a complementar suas necessidades. (DURCE et al., 2006),

Nesse cenário formativo heterogêneo surge uma pluralidade de agentes que podem vir a contribuir de diversas formas ao pleno desenvolvimento, principalmente quando referenciado fatores dos aprendizados ao longo da vida. Surgindo então profissionais que vão além dos portões institucionais escolares, formando uma equipe multidisciplinar sendo caracterizada como:

um grupo de indivíduos com contributos distintos, com uma metodologia compartilhada frente a um objetivo comum, cada membro da equipa assume claramente as suas próprias funções, assim como os interesses comuns do coletivo, e todos os membros compartilham as suas responsabilidades e seus resultados (ZURRO; FERREROX & BAS, 1991, p. 29).

Seguindo essas conjecturas uma equipe multiprofissional que compartilham de serviços atencionais diferentes, mas convergentes entre si quanto ao atendimento dos objetivos na educação especial, a fim de contribuir para suprir ou suplementar as necessidades individuais, podendo ser então dentre outros, médicos em suas distintas finalidades, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.

Na face da legislação apresentada se nota uma abordagem específica caracterizando a equipe multiprofissional. A PNEE representa então que a equipe multidisciplinar é importante

e deve fazer parte do contexto escolar do alunado dentro dos espaços escolares, tendo o apoio da própria equipe escolar para dar o suporte necessário e um trabalho em conjunto ou em espaços itinerantes (BRASIL, 2020).

A equipe é composta por professor da educação especial e, no mínimo, mais dois profissionais de áreas que contribuam para a avaliação biopsicossocial escolar, como: psicologia, fisioterapia, medicina, enfermagem, fonoaudiologia, assistência social e terapia ocupacional, entre outros de áreas afins. A composição das equipes multiprofissionais e interdisciplinares deve responder às demandas de cada situação e à normatização dos sistemas de ensino (BRASIL, 2020, p. 57-58).

Para tal o mesmo decreto (10.502/2020) responsabiliza os sistemas de ensino a “empreender esforços para a criação de centros multidisciplinares para apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais de diversas áreas, incentivando a articulação com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho da educação especial. (BRASIL, 2020).

Observa-se ainda que a alocação de subsídios e recursos para a criação de centros de atendimento será mais relativo à vigência, principalmente na própria rede de ensino em que está matriculado esses educandos, não dependendo de convênios (BRASIL, 2020), ou seja, o desenvolvimento de centros, desejar-se-á de ficar a critério de cada sistema.

O debate frente as problemáticas envolvendo a participação de equipes multidisciplinares externas e aquelas ofertadas pelos sistemas de ensino, se dão desde a década de 1990, principalmente no discurso de educação para todos, promulgada pela declaração de Salamanca, que já apontava um discurso frente a uma rede contínua de apoio, destacando que:

deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na **classe regular** até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e **peçoal de apoio externo** (BRASIL, 1994, p. 9, grifo da autora).

A Declaração destaca ainda um desejo para que a rede de apoio seja coordenada em nível local, sendo de fundamental importância para a o sucesso de políticas públicas, considerando que a atuação de profissionais como “[...] professor-consultor, psicólogos escolares, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais[...].” é uma medida paliativa para a construção inclusiva, bem como na providência de uma aprendizagem colaborativa (BRASIL, 1994).

Dentre os profissionais característicos no atendimento desses educandos, tem-se então fonoaudiólogos que tem como principal estudo a comunicação oral e escrita, voz e audição (BRASIL/ CFFa, 2007). A Resolução CFFa n° 309/2005 pontua que além do atendimento clínico tal profissional atende a educação especial com ações que desenvolvem, suprem ou suplementam os aspectos relacionados à linguagem, para otimizar a aprendizagem.

A ciência da fisioterapia se baseia no estudo do corpo, seus movimentos e todas as formas expressivas, tendo objetivo principal de preservar, manter, desenvolver, ou ainda restaurar funções e/ou sistemas. (COFFITO 80, 1987).

Outra especialidade comum vista é a atuação de psicólogos que exercem diversas funções, partindo de orientações à comunidade escolar, relacionando dados relativos as crianças e suas dificuldades, atuando na manutenção de problemas através de diversas análises, propondo e promovendo estratégias para intervenção, bem como avaliação dos resultados. (MEIRA, 2003).

Para a reabilitação e a habilitação funcional, o terapeuta ocupacional atua para minimizar alterações nas áreas motoras, sociais e emocionais, com intuito de promover melhor independência e autonomia, para um melhor bem estar biopsicossocial (ROSÁRIO et al., 2017). Tal atuação assume papel importante direcionado, principalmente a adaptação e adequação de materiais e ambientes com conteúdo concretos pragmáticos-pedagógicos, para assimilação de conhecimentos à funcionalidade (GEBRAEL, 2011).

Para o diagnóstico médico tem-se o psiquiatra, que atua nas consequências apresentadas no diagnóstico, principalmente quanto a disfuncionalidade que pode se observar a partir de comportamentos inadequados que prejudicam um pleno desenvolvimento, para isso o uso de medicação, muitas vezes é importante, com apoio de terapias e apoio familiar (ROSÁRIO et al., 2017 e BAUTHENEY, 2011).

A demanda de atenção dos educandos públicos da educação especial especifica atendimentos que necessitam de intervenções de outros setores. Profissionais que em apoio por um fim comum, estabelecem estratégias para suporte em necessidades apresentadas, podendo não ser somente acadêmicas. Para tal há uma seguridade legal presentada na PNEE 2020 com apoio de movimentos visando uma educação para todos, o que inclui um repertório de pré-requisitos que podem ser construídos na multidisciplinariedade.

3 Professores da Educação Especial

A presença de professores é de extrema importante para a construção de seres e saberes, dos crescimentos das pluralidades de ideias e as conjecturas para vida em meio social. No que tange a educação especial esse profissional se faz rei em meio a um cenário quase que monárquico. As ações diretas desses profissionais são asseguradas na nova PNEE.

A política traz concepções para esse profissional específico, que atua diretamente no Atendimento Educacional Especializado-AEE, “na orientação de professores regentes, nas salas de recursos específicas ou multifuncionais, nas classes das escolas regulares inclusivas, especializadas ou bilíngues, nos centros especializados, no contraturno ou turno escolar, de maneira local ou itinerante” (BRASIL, 2020).

Para tal atuação é preciso capacitação específica que justificadas as necessidades da educação especial. Melo, Benites e Silva (2019) afirmam que:

O professor ou educador especial é aquele professor que deve estar capacitado para atuar em escolas especiais, em classes comuns ou mesmo e em classes especiais em escolas comuns (educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental), serviços de apoio pedagógico especializado sala de recursos, sala de apoio pedagógico específico.

A formação desse profissional está direcionadamente ligada à sua prática, por isso se faz importante a capacitação e formação continuada a fim de propiciar medidas paliativas às diversas faces da educação especial. Os autores retrataram ainda o *locus* de trabalho desses profissionais, atuando em todos as etapas da educação básica com caráter especializado.

A PNEE 2020 retrata que a formação desse profissional dar-se-á mediante:

- formação inicial em educação especial;
- formação inicial para a docência e especializada em educação especial ou educação bilíngue de surdos;
- formação inicial para a docência e pós-graduação stricto sensu em educação especial ou áreas afins; ou
- formação inicial para a docência e formação continuada em educação especial (BRASIL, 2020).

A formação para atuação na educação especial é melhor retratada em diversas legislações que conversam com a política nacional, à medida que a PNEE 2020 se apresentou, de certo modo, generalista frente a formação.

Um documento que traduz diferentemente a atuação é o Parecer CNE/CEB n. 17/2001, que traduz a diferença entre a capacitação e a especialização, onde pontua considerações frente aos professores generalistas e o professor da educação especial (BRASIL, 2001). No inciso III

do artigo 59 da LDB nota-se dois perfis de professores para atuar na educação especial “o professor da classe comum capacitado e o professor especializado em educação especial” (BRASIL, 1996).

Ainda no Parecer CNE/CEB n. 17/2001 são considerados professores capacitados atuantes nas classes comuns aqueles que tiveram em sua formação de nível médio ou superior conteúdos e disciplinas referente a modalidade de ensino da educação especial, apresentando competências para:

- I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento;
- III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo;
- IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial (BRASIL, 2001).

Outras formações específicas são representadas pelos professores especializados em educação especial são aqueles que:

desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais, definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas (BRASIL, 2001).

Os professores especializados necessitam comprovar dentre outras a formação na licenciatura em educação especial ou em associativas à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, bem como em estudos de pós-graduação específicas acerca da educação especial, podendo atuar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (BRASIL, 2001).

O parecer finaliza colocando que os setores de pesquisas competências frente a busca de inovações frente as práticas, bem como o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, sendo fator crucial para a melhorar os avanços da inclusão (BRASIL, 2001).

A partir das caracterizações apresentadas, vê-se que a formação é importante para formação de práticas mais significativas, onde a capacitação e a especialização fomentam a partir de estudos a cerca da educação especial possibilidades para melhor chances de sucesso quanto aos processos educacionais dos educandos.

3.1 Profissionais de Apoio Escolar ou Acompanhantes Especializados

Os profissionais de apoio ou acompanhantes especializados são alimentos frescos ao alunado com deficiência, a presença desses profissionais se prova substanciais as necessidades observadas e crescentes nas instituições escolares. A cerca da nova política e educação especial, não se encontrou muitas publicações para pesquisa quanto ao sub item, desse modo a apresentação rege a nova PNEE 2020 em legislações norteadoras e normativas.

O decreto n. 10.502/2020 que institui a Política de Educação Especial retrata os profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, com igualdade ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, representado pela Lei nº 13.146, de 2015, mais especificadamente o inciso XIII do caput do art. 3º:

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015).

No estatuto esse profissional exercerá ações de assistencialismo, atuando em todas as atividades escolares. Pode-se se destacar uma amplitude de exercício quanto a representação “em todas as atividades escolares”, à medida que as atividades exercidas dentro dos espaços escolares, vão muito além de conteúdos pedagógicos, cabendo atenção quanto a essas atividades, não podendo fugir das funções do professor, devido a grande abertura de possibilidades.

A outra legislação apresentada pela PNEE 2020 direciona-se a pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, instituído pela Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, onde se verificada necessidade o educando terá direito a acompanhante especializado (BRASIL, 2012). A lei não traz características desse profissional, bem como se dará essa verificação de necessidade, o que pode implicar em diversas interpretações, podendo gerar dificuldades na subjetividade do direito à educação.

Em 2013 o MEC / SECADI / DPEE publicaram a nota técnica, orientando aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012, cabe digressar-se frente a centralização no TEA, porém na conjunção de interpretação legislativa, incube-se apoiar a nota frente a

possibilidade de aplicação e ampliação das orientações à todas as deficiências. Para tal a Nota Técnica 24/2013 assegura da disponibilização de um Profissional de Apoio Escolar para cumprimento de adaptações sempre que necessárias. À saber:

[...] são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2013).

Para os devidos fins a PNEE 2020 caracteriza então que o Profissional de Apoio Escolar ou Acompanhante Especializado é a pessoa que exerce:

atividades de apoio na alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e do estudante com transtorno do espectro autista e de apoio na interação e na comunicação desses educandos, nas atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas (BRASIL, 2020).

No recorte observou-se uma definição mais construída, não apresentando com mais força o assistencialismo, por exemplo. Colocando a função em uma posição de coparticipador na aprendizagem do alunado que se faz em diversas situações, bem como, necessitam de pré-requisitos, que a legislação aponta como “apoio da interação e na comunicação”. (BRASIL, 2020).

Educandos da educação especial nem sempre necessitam de apoio quanto aos cuidados pessoais, assim sendo, atentar-se às necessidades pessoais, não generalizando a deficiência, deve ser crucial no atendimento desses sujeitos, onde as possibilidades reais de aprendizagem devem emergir e serem suprimidas, não excluindo os demais fatores que podem fazer parte do funcionamento individual, ou seja, levar em conta o desenvolvimento global e as possibilidades reais de desenvolver atividades diversas encontradas na escola.

Considerações Finais

Pessoas com deficiência demandam de atenção específicas em diversos fatores e nos espaços escolares essa atenção é atendida por profissionais que comprovam capacidades para desenvolver trabalhos específicos diante de sua área de trabalho.

A educação especial é uma modalidade de ensino ampla em possibilidades de atendimento que pode vim a suprimir e/ou suplementar dificuldades emergentes à deficiência, para tal a articulação entre a legislação e a prática faz-se indispensável para melhor garantir um pleno desenvolvimento global, não buscando somente à inclusão e o acesso ao direito à educação.

A nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida- PNEE 2020 traz expectativas à cerca dessas possibilidades, conversando com outras legislações importantes a cerca da educação especial, propondo quem são e como deve ser o trabalho multidisciplinar atuante junto ao alunado com deficiência.

As diversas possibilidades de disposição de profissionais e suas funções junto aos educandos são retratados pelas normativa, porém uma observação a ser refletiva é o fator *in locus*, onde o desejo dessas coletividades vem-se direcionando aos espaços escolares ou em centros de atendimentos, ficando então a critério dos sistemas de ensino organizar todas essas instituições.

Outro fator que cabe mais debate são as circunstâncias assistencialistas, o que pode vir descaracterizar a educação inclusiva, bem como equitativa, sendo o destaque da PNEE 2020. O profissional, bem como toda a comunidade escolar não deve generalizar as deficiências, bem como suas necessidades e potencialidades, levando em considerações todas as experiencias que os estudantes trazer e a partir dai formular seu trabalho, colocando o termo “se necessário” em prática, no que tange aos cuidados pessoais.

Devido a nova PNEE 2020 ser muito contemporânea, não se encontrou publicações científicas que pudessem servir de base para o presente artigo. Fora visto publicações em sites gerais, principalmente de cunho político, não apresentando fidedignidade a discussão e debate do tema.

Por fim os atores são destacados e caracterizados pela nova política, que se apoia em demais normativas para fortalecer a atuação desses profissionais à cerca da educação especial, descrevendo funções e atuações. Ainda muito recente, espera-se que a PNEE 2020 consiga cumprir seu papel, bem como permitir a continuação frente ao debate da educação inclusiva,

para assim perpetuar qualidade educacional a aqueles que dependem de um leque heterogêneo de atenção.

REFERÊNCIAS

BAUTHENEY. Katia Cristina Silva Forli. Transtornos de aprendizagem: quando “ir mal na escola” torna-se um problema médico e/ou psicológico. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. 36 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer no 17, de 3 de julho de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 ago. 2001a. Seção 1, p. 46.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n° 555/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 06 jun. 2007. Seção 2, p. 9. 2007a.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n° 948/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 09 out. 2007. Seção 2, p. 10. 2007b.

BRASIL. Lei n° 10.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas de Educação Especial. Nota Técnica n° 24, de 21 de março de 2013. Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei n° 12.764/2012. Brasília: MEC/SECADI/DPEE, 2013.

BRASIL. LEI N° 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de set. 2015. 2 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida/ Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – Brasília; MEC. SEMESP. 2020. 124p.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. RESOLUÇÃO N°. 80, DE 9 DE MAIO DE 1987. Baixa Atos Complementares à Resolução COFFITO-8, relativa ao exercício profissional do FISIOTERAPEUTA, e à Resolução COFFITO-37, relativa

ao registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências. 1987.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 348. "Dispõe sobre a reedição do Documento Oficial 1, que passa a denominar-se "Áreas de Competência do Fonoaudiólogo no Brasil", e dá outras providências." 2007.

DURCE, K. et al. A atuação da fisioterapia na inclusão de crianças deficientes físicas em escolas regulares: uma revisão de literatura. *O Mundo da Saúde*, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 156-159, 2006.

GEBRAEL, Tatiana Luísa Reis; MARTINEZ, Cláudia Maria Simões. Consultoria colaborativa em terapia ocupacional para professores de crianças pré-escolares com baixa visão. *Rev. bras. educ. espec.*, Marília, v. 17, n. 01, abr. 2011.

MELO, C. A, BENITES, M. C., SILVA, K. S. O Trabalho do Professor Especialista em Educação Especial e Inclusiva no Aprendizado do Estudante TEA. In: IV Seminário Formação Docente: Intersecção entre Universidade e Escola "Educação Pública em Tempos de Reforma". v. 3, n. 3, Dourados. *Anais Eletrônicos*. Dourados, 2019 p.280-294. Disponível em: <<https://anaisonline.uems.br/index.php/seminarioformacaodocente/article/view/5747/5773>> Acesso em: 28 de setembro de 2021.

ROSÁRIO, A. E. F. de P. et al. Percepção dos Professores sobre a Atuação da Equipe Multidisciplinar na Escola Especial. In: 4º Congresso de Educação. 3º Seminário de Letras. 3º Simpósio de Psicologia do Esporte. 2º Diálogos em Psicologia Educação, Diversidade e Inclusão. 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/novo/pg/congressoeducacao/arquivos/2017/PERCEPCAO_DOS%20PROFESSORES SOBRE A ATUACAO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA ESCOLA ESPECIAL.pdf> Acesso em: 25 de setembro de 2021. ISSN 2318-759X

ZURRO, A. M., FERREROX, P., BAS, C. S. A equipa de cuidados de saúde primários: manual de cuidados primários, Lisboa, Farmapress Edições, 1991.